

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCURSO AARH Nº 02/2017

Ao 1º dia do mês de março de 2018, reuniram-se os membros integrantes da Comissão Examinadora, para análise do recurso apresentado, em 16/02/2018, no âmbito do Concurso supramencionado, pela Licitante **CAROLINA CRISPIM BASTOS**, doravante denominada “Recorrente”.

I. HISTÓRICO

Por intermédio da IP DIR7/DPATRO/GEVEN nº 17/2017, de 19.09.2017, aprovada pelo Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos em 03.10.2017, foi autorizada a realização de procedimento licitatório, na modalidade Concurso, para a contratação de pelo menos 82 (oitenta e dois) espetáculos musicais para integrarem a Temporada 2018-2019 do Espaço Cultural do BNDES, dentro da programação dos Projetos “QUARTAS INSTRUMENTAIS” e “QUINTAS no BNDES”, bem como formação de Cadastro de Reserva, cujo valor global foi estimado em até R\$ 1.893.100,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil e cem reais).

Com base nos elementos constantes na IP aprovada, este Departamento de Licitações procedeu à elaboração das minutas de Edital e de Contrato, objetivando o processamento do certame e a concretização da contratação dentro dos ditames normativos.

O certame foi divulgado através dos meios de comunicação de praxe (Portal do BNDES na Internet, jornal de grande circulação nacional e DOU do dia 04/10/2017, seção 03, pág. 144).

O Instrumento Convocatório sofreu alguns questionamentos, mantendo-se, contudo, inalterado.

O Concurso apresentou 1.212 (um mil, duzentos e doze) projetos inscritos, sendo que 929 (novecentos e vinte e nove) Projetos Musicais tiveram a inscrição deferida, após análise da Subcomissão de Análise Preliminar, os quais seguiram para julgamento da Subcomissão de Seleção, nos termos do que dispõe o subitem 5.3 do Edital.

Após o julgamento da Subcomissão de Seleção, conforme os critérios especificados no subitem 5.5 do Edital, passaram para a Fase de Habilitação 230 (duzentos e trinta) Projetos

Musicais, classificados até a última vaga do Cadastro de Reserva, obedecendo ao que dispõe o subitem 5.7 do Edital.

Nos termos do subitem 5.10.2 do Edital, a Subcomissão de Habilitação, após o trabalho de conferência e análise dos documentos de habilitação recebidos, bem como análise da regularidade dos licitantes perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e outros cadastros oficiais de pessoas/empresas punidas ou sancionadas, considerou habilitados os licitantes proponentes de 182 (cento e oitenta e dois) Projetos Musicais, tendo sido considerados inabilitados os licitantes proponentes de 48 (quarenta e oito) Projetos Musicais.

A ata contendo o resultado final do Concurso, com a relação dos licitantes habilitados e inabilitados e os projetos musicais em ordem decrescente de classificação foi publicada no Diário Oficial da União, em 09/02/2018, e disponibilizada na página do BNDES, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da ata, ou seja, até as 23h59 do dia 21/02/2018, para a interposição de recursos, conforme previsto no item 6 do Edital.

Sendo assim, a Recorrente **CAROLINA CRISPIM BASTOS**, apresentou suas razões recursais tempestivamente, as quais não foram rebatidas por nenhum Licitante em contrarrazões.

A matéria questionada em sede recursal foi submetida à análise da Comissão Examinadora.

II. RAZÕES RECURSAIS

Em suas razões recursais, a Recorrente insurge-se contra a inabilitação do seu Projeto intitulado “Casa do Amigo” na Categoria Novos Talentos, Gênero Popular Instrumental. Para tanto, a Recorrente alega, em breve síntese, que embora estivesse em posse da documentação exigida pelo Edital, os documentos não foram enviados no prazo previsto por estar o artista viajando em turnê fora da sua cidade.

Por fim, argumenta a Recorrente ter enviado a documentação descrita no subitem 5.8 até o subitem 5.9 do Edital no dia 15 de fevereiro de 2018, conforme comprovante anexo a esta Ata de Julgamento.

III. CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Não houve apresentação de contrarrazões por parte de nenhum Licitante

IV. ANÁLISE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Conforme será demonstrado adiante, não houve erro da Subcomissão de Habilitação em considerar inabilitada a Recorrente e todos os licitantes que não apresentaram os documentos previstos no subitem 5.8 do Edital.

A Ata de Julgamento e Convocação para a Fase de Habilitação, publicada em 19/01/2018 informou que deveria ser enviada, para fins de habilitação dos licitantes, a documentação prevista no subitem 5.8 do Edital, até as 23h59 do dia 26/01/2018, sendo ainda enviado e-mail em 22/01/2018 pela Gerência de Licitações 2 a todos os Licitantes constantes na Ata ratificando a convocação dos documentos de habilitação no prazo acima citado.

Em seu recurso, a Recorrente nada alega em sua defesa, apenas limita-se a juntar documentos que comprovam a ausência do artista para justificar o não envio da documentação no prazo estipulado pelo edital.

No entanto, tal argumento é incapaz de reformar a decisão de inabilitação proferida pela Comissão Julgadora, pois diante do princípio da isonomia, não é possível conferir tratamento diferenciado ao que foi dado aos demais licitantes.

Além disso, aceitar o envio dos documentos de habilitação intempestivos configura total afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual era claro ao prever a todos os licitantes o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para envio da documentação de habilitação, contados a partir da publicação da Ata de Julgamento e Convocação para a Fase de Habilitação, que ocorreu em **19/01/2018**.

Sendo assim, a inabilitação do Recorrente ocorreu por ausência do envio de todos os documentos exigidos nos termos do subitem 5.8, na forma estabelecida no subitem 5.9 do Edital, o que era imprescindível para sua habilitação.

V. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, nos termos do §1º do artigo 5º da RESOLUÇÃO DIR Nº 3.164/2017 – BNDES (REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO NO ESPAÇO CULTURAL BNDES), decide-se por negar provimento ao recurso apresentado pela Licitante **CAROLINE CRISPIM BASTOS**, para manter a decisão tomada pela Subcomissão de Habilitação, nos termos da Ata de Julgamento publicada no DOU em 09/02/2018, no sentido de inabilitar o Projeto nº 510/2017, por descumprir o disposto no subitem 5.8 do Edital.

Por oportuno, é submetido o presente procedimento licitatório ao Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, nos termos do §1º do artigo 5º da RESOLUÇÃO DIR Nº 3.164/2017 – BNDES (REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO NO ESPAÇO CULTURAL BNDES), para julgamento.

Emanuele F. Nunes da Silva
Presidente Substituta

Maria Amélia P. Pacheco Chambarelli

Ana Carolina Walczuk Beltrão

Leandro Martins Turano

Paulo Augusto Di Giorgio Mauad

Lívia Madeira de Menezes